

DORA RIBAS AZEVEDO FAGUNDES VENTURINI

## **ASPECTOS DO PROCESSO POLÍTICO ELEITORAL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr. Regina Linden Ruaro.

Porto Alegre, 2007

DORA RIBAS AZEVEDO FAGUNDES VENTURINI

## **ASPECTOS DO PROCESSO POLÍTICO ELEITORAL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito.

Aprovada em 27/03/ 2007.

BANCA EXAMINADORA:

---

Orientadora: Profa. Dr. Regina Linden Ruaro – PUCRS

---

Examinador: Prof. Dr. Gilberto Stürmer - PUCRS

---

Examinador: Prof. Dr. Fábio Medina Osório

## DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

V469a Venturini, Dora Ribas Azevedo Fagundes

Aspectos do processo político eleitoral brasileiro / Dora Ribas Azevedo Fagundes Venturini. – Porto Alegre, 2006.

122f.

Dissertação (Mestrado) – Fac. de Direito, PUCRS, 2006. Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr. Regina Linden Ruaro.

1. Eleições. 2. Direitos Fundamentais. 3. Participação Política. 4. Direitos Políticos. 5. Democracia. 6. Direito Eleitoral. 7. Direito Constitucional. 8. Constituição – Brasil, 1988. I. Ruaro, Regina Linden. II. Título

CDD 320

341.28

Bibliotecária Responsável

Iara Breda de Azeredo

CRB 10/1379

## **DEDICATÓRIA**

Dedico o presente trabalho ao meu marido, Dilnei, e ao meu filho, Pedro, pela compreensão pelas horas roubadas de convivência familiar, mas que muito me auxiliaram para a conclusão desse trabalho. Sem vocês, não teria conseguido e não teria motivação para tanto.

Amo vocês.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, aos meus pais, Júpiter e Maria Emília, pelo exemplo de vida profissional e familiar que me foram transmitidos desde que nasci e que me tornaram no que hoje eu sou e realizo através de minhas atitudes.

Agradeço ao professor Juarez Freitas por acreditar em mim e nas minhas potencialidades e por ter-me indicado a profa. Dr. Regina Ruaro para ser minha orientadora. Agradeço à professora Maria Cristina, colega e amiga, porque, quando nem eu mesma acreditava que concluiria o presente trabalho, incentivava-me.

Agradeço a duas grandes amigas, Cristina e Luciane, pelo “apoio logístico” com meu filho Pedro na saída da escola.

Agradeço, finalmente, a todas as outras pessoas que, direta ou indiretamente, tornaram possível a conclusão desse trabalho.

Muito obrigado a todos!

“O direito estatal é a mais eficaz técnica de organização da sociedade. Cabe ao Estado organizar a vida em sociedade e proteger os indivíduos, devendo intervir para coibir excessos e impedir a colisão de interesses”.

Maria Berenice Dias

## RESUMO

O presente trabalho aborda alguns dos aspectos do processo político eleitoral brasileiro, através da participação do cidadão brasileiro, mais precisamente, comentando os artigos 14 e 15 da Constituição Federal Brasileira promulgada no ano de 1988. Primeiro, é apresentado um resumo sobre a evolução deste direito político de participar do processo eletivo daqueles que representarão o povo (nação) brasileiro. Em um segundo momento, o trabalho aborda os instrumentos utilizados pelo cidadão para participar do processo político eleitoral, analisando as diversas formas de participação, trazendo ainda um estudo comparativo frente algumas constituições latino-americanas, tais como a Chilena e a Colombiana, entre outras. Finalmente, trazemos quais as hipóteses previstas na Constituição Federal Brasileira para a perda ou a suspensão deste direito político, detendo-nos mais no caso de perda ou de suspensão desses direitos, por improbidade administrativa.

**Palavras-chave:** Constitucional. Direitos fundamentais. Eleitoral. Participação.

## **ABSTRACT**

The present work approaches some of the aspects of the process Brazilian electoral politician, through the participation of the Brazilian citizen, more necessarily commenting articles 14 and 15 of the promulgated Brazilian Federal Constitution in the year of 1988. A summary on the evolution of this right is presented politician to participate of the elective process of that they will represent the people (nation) Brazilian. At as a moment, the work approaches the instruments used for the citizen to participate of the process electoral politician, analyzing the diverse forms of participation, bringing still a comparative study front some American constitutions Latin, such as the Chilean and the Colombian, among others. Finally we bring which the hypotheses foreseen in the Brazilian Federal Constitution for the loss or suspension of this right politician, withhold-in more in the case of loss or the suspension, of these rights, for administrative improbity.

**Key-words:** Constitutional. Basic rights. Electoral. Participation.

## SUMÁRIO

<b><u>INTRODUÇÃO</u></b> .....	<b><u>10</u></b>
<b><u>1 BREVE HISTÓRICO</u></b> .....	<b><u>1</u></b>
.....	<b><u>4</u></b>
<b><u>2 DIREITOS POLÍTICOS</u></b> .....	<b><u>22</u></b>
<b><u>3 INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA</u></b> .....	<b><u>46</u></b>
<b><u>3.1 O Voto</u></b> .....	<b><u>50</u></b>
<b><u>3.1.1 Natureza do Voto</u></b> .....	<b><u>51</u></b>
<b><u>3.1.2 Características do Voto</u></b> .....	<b><u>54</u></b>
<b><u>3.2 Formas de Sufrágio</u></b> .....	<b><u>57</u></b>
<b><u>3.2.1 Sufrágio Universal</u></b> .....	<b><u>59</u></b>
<b><u>3.2.2 Sufrágio Restrito</u></b> .....	<b><u>60</u></b>
<b><u>3.2.3 Titulares do Direito de Sufrágio</u></b> .....	<b><u>62</u></b>
<b><u>3.3 Plebiscito</u></b> .....	<b><u>63</u></b>
<b><u>3.4 Referendo</u></b> .....	<b><u>69</u></b>
<b><u>4 EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLITICOS</u></b> .....	<b><u>77</u></b>
<b><u>4.1 Da Inelegibilidade / Suspensão ou Perda Dos Direitos Políticos</u></b> .....	<b><u>78</u></b>
<b><u>4.1.1 Da Inelegibilidade</u></b> .....	<b><u>79</u></b>
<b><u>4.1.2 Suspensão ou perda dos direitos políticos</u></b> .....	<b><u>92</u></b>
<b><u>4.1.2.1 Por Cancelamento da Naturalização</u></b> .....	<b><u>96</u></b>
<b><u>4.1.2.2 Por Incapacidade Civil</u></b> .....	<b><u>97</u></b>
<b><u>4.1.2.3 Por Condenação Criminal</u></b> .....	<b><u>99</u></b>
<b><u>4.1.2.4 Por Recusa em Cumprir Obrigação a todos imposta</u></b> .....	<b><u>104</u></b>
<b><u>4.1.2.5 Por Improbidade Administrativa</u></b> .....	<b><u>106</u></b>

CONCLUSÃO.....115

REFERÊNCIAS.....118

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo primordial abordar um dos direitos fundamentais do cidadão brasileiro que é o de participar ativamente do processo político eleitoral, através do exercício de seus direitos políticos, que lhe são assegurados nos artigos 14 e 15 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Certo é que, com a participação de todo o povo, por meio do sufrágio universal, exercido mediante o voto direto e secreto e de igual valor assegurado, está a participação dos cidadãos no processo político que denominamos democracia participativa que busca ser o impulso dirigente de uma sociedade, ou seja, muito mais do que governados escolherem governantes. Procura-se assegurar, dessa forma, os princípios fundamentais da liberdade e da igualdade, que devem estar presentes em todo e qualquer País que deseja ver implementado, em seu território, o Estado Democrático de Direito, que nada mais é que reconhecer direitos políticos, resguardar a autonomia individual e os direitos e garantias fundamentais do cidadão, titular, segundo, disposição expressa da Constituição Federal, do poder constituinte.

Para que este Estado Democrático de Direito seja assegurado, faz-se necessário a instituição de certas regras, não só de natureza constitucional, mas também através de Leis Complementares, que serão abordadas ao longo da explanação.

Assim, esse trabalho procurará mostrar que uma das maneiras para se chegar à democracia política, segundo a definição de Agustín Squella<sup>1</sup>, é por meio do sufrágio universal e do efetivo exercício deste, pelo voto. Daí decorre a importância do direito de voto ser estendido a todos os cidadãos, já que ele estrutura o princípio democrático e a relevância do procedimento eleitoral justo para a garantia da autenticidade do sufrágio, uma vez que o poder político não pode ser exercido por uma só pessoa ou um grupo pré-determinado, caso contrário estará ameaçada a democracia.

Devemos ressaltar aqui que o participar do cidadão, no processo político de seu país, torna a sociedade mais aberta e ativa, imprimindo um sentido dinâmico a este processo, levando-nos, dessa forma, para o aprofundamento de todo e de qualquer tipo de democracia.

Só então, por meio dos instrumentos que nos são disponibilizados pelos artigos 14<sup>2</sup> e 15<sup>3</sup> da Constituição Federal Brasileira, poderemos desejar a concretização da democracia.

---

<sup>1</sup> SQUELLA, Agustín. *Apud* MENDES, Antonio Carlos. **Introdução à Teoria das Inelegibilidades**. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

<sup>2</sup> Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

Para atingirmos nosso objetivo, estruturaremos o trabalho em quatro capítulos. No primeiro, faremos um breve histórico sobre formação da teoria constitucional, tendo como base a obra de Nelson Saldanha<sup>4</sup>, por representar o pensamento dominante contemporâneo.

Em seguida, passaremos à análise das Constituições Brasileiras até os dias de hoje.

No segundo capítulo, abordaremos os direitos políticos através da participação do cidadão no processo político eleitoral. Mostraremos, também, como

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade, para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

<sup>3</sup> Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

<sup>4</sup> SALDANHA, Nelson. **Formação da Teoria Constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

surgiu a idéia de se ter representantes para o exercício das funções públicas, instituindo-se, dessa forma, a democracia representativa. Nessa mesma seção, será visto que este é um princípio fundamental do cidadão que não pode ser alterado, já que é uma cláusula pétrea e, excepcionalmente, será permitida com a formação de uma Assembléia Nacional Constituinte. Traremos, também, de forma sucinta, dos limites de revisão constitucional, segundo a Constituição Federal Brasileira.

No capítulo terceiro, serão apresentados os instrumentos de democracia previstos na Constituição Brasileira, tais como: voto e tipos de voto; sufrágio e os seus diversos tipos; plebiscito e referendo com uma análise comparativa frente a alguns países da América Latina, bem como a sugestão de Paulo Bonavides<sup>5</sup> de que toda a emenda constitucional legislativa, em sua fase final, seja referendada pelo povo.

No quarto e último capítulo, trataremos das exceções ao exercício dos direitos políticos, em razão de capacidade civil, da falta de probidade, de sentença penal transitada em julgado e demais previsões do texto constitucional.

---

<sup>5</sup> BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. São Paulo: Malheiros. 2001.

## CONCLUSÃO

Podemos concluir que, desde a antigüidade, o homem tem assegurado o direito de participar do processo político de seu Estado - inicialmente, de forma direta, sem representantes. Como vimos, em um primeiro momento, o voto era assegurado a uma pequena parcela da população, crescendo à medida que o pensamento político evoluía. Durante a Idade Média, surgiu a idéia de uma lei fundamental que deveria ser respeitada para que a convivência harmoniosa do monarca com seus súditos fosse assegurada; a estes foi permitido o direito de oporem-se àquele, caso houvesse a quebra do pacto feito entre as partes. Com o Renascimento, surge o Estado Democrático de Direito e com ele o pensamento constitucional como fator limitador do poder estatal, buscando definir as relações do governo com os governados, criando e assegurando formas de participação do cidadão no processo político eleitoral - é a Lei Suprema - e todas as outras normas estão sujeitas a ela. Surge, igualmente, a representação do cidadão frente ao Estado - a democracia representativa - através de mandatários eleitos para protegerem e assegurarem o cidadão frente aquele. Tais mandatários devem agir de acordo com princípios regulamentados na Constituição Federal, sob pena de verem cassados os seus direitos políticos, entre outras sanções - princípios presentes até os dias de hoje.

O cidadão brasileiro participa do processo político eleitoral por meio do sufrágio universal que é um dos meios mais democráticos de participação do povo, concretizando-se através do voto.

No Brasil, o voto é secreto, universal e de igual valor para todos. Trata-se de uma garantia fundamental do cidadão, prevista na Constituição Federal, no seu artigo 14, não podendo, em hipótese alguma, ser desrespeitado ou sobrepujado. Tem o cidadão o direito/dever de participar do processo político eleitoral de seu país.

Para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o voto é um *instrumento grosseiro* incapaz de demonstrar a preferência do eleitorado, do povo, para que este ou aquele candidato exerça a função que lhe cabe no órgão governamental para o qual foi eleito. Entretanto, como o professor Manoel não apresentou uma solução para o problema, já que se colocou na posição mais fácil que é a de criticar sem nada acrescentar, entendemos e procuramos mostrar, ao longo do trabalho, que o voto direto continua, até o presente momento, sendo a melhor forma de garantir a participação do povo no processo de eleição de seus governantes. Além disso, acreditamos ser ele um instrumento fundamental para a realização do processo democrático.

Quanto às outras formas de participação do povo no processo político eleitoral, como plebiscito e referendo, acreditamos ser possível uma expansão, conforme sugestão de Paulo Bonavides, que busca, com isso, aproximar o cidadão/eleitor dos mandatários eleitos, a fim de despertar uma consciência política para assegurar o Estado Democrático de Direito.

As sanções, previstas na Constituição Federal de 1988, sejam estas por meio de suspensão ou de perda dos direitos políticos, também, são eficazes à

medida que, conforme procuramos mostrar, o Judiciário vem aplicando os remédios necessários para coibir a atuação daqueles mandatários eleitos pelo cidadão brasileiro através do voto secreto, universal que buscam acabar com a democracia, através de suas ações.

## REFERÊNCIAS

- ACCIOLI, Wilson. **Teoria Geral do Estado**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.
- ARISTÓTELES. **Constituição dos atenienses**. Lisboa : FCG, 2003.
- ATALIBA, Geraldo. **República e Constituição**. 2. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1998.
- AZAMBUJA, Darcy. **Decadência e Grandeza da Democracia**. Porto Alegre: Globo, 1945.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988/1989. v. 1 e 2.
- \_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1989.
- BASTOS, Celso Ribeiro; BRITTO, Carlos Ayres Britto. **Interpretação e Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. São Paulo: Saraiva, 1982.
- BERNARDES, Juliano Taveira. **Efeitos das Normas Constitucionais no Sistema Normativo Brasileiro**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Brasília: Polis/Editora da Universidade de Brasília, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Liberalismo e Democracia**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- BONAVIDES, Paulo. Reforma Constitucional e Plebiscito. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo: Malheiros, 1993, v. 1, p. 21-30, 1993.
- \_\_\_\_\_. **Ciência Política**. 10. ed. 4. tir. São Paulo: Malheiros, 1997.
- \_\_\_\_\_. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.
- \_\_\_\_\_. Os Direitos Fundamentais e a Globalização. **Revista da Procuradoria Geral do Estado do RS**, n. 56, p. 63-74, dez. 2002.
- \_\_\_\_\_. **Teoria do Estado**. 4. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **O Estado Novo e as Eleições**. Disponível em: <<http://www.tse.gov.br/institucional/museuvirtual/historico/estado.html>>. Acesso em: 28 jul. 2003.
- BRASIL. **Câmara do Distrito Federal: Inventário Analítico**. Disponível em: <[http://www.alerj.rj.gov.br/center\\_arq\\_camaras\\_link3.htm](http://www.alerj.rj.gov.br/center_arq_camaras_link3.htm)>. Acesso em: 22 abr. 2003.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <[http://www.cpdoc.fgv.br/nav\\_historia/anos37-45/ev\\_poladm\\_1937.htm](http://www.cpdoc.fgv.br/nav_historia/anos37-45/ev_poladm_1937.htm)>. Acesso em: 22 jul.2003.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível na Internet em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Constituicao/Constituicao37.htm>>. Acesso em: 22 jul. 2003.

\_\_\_\_\_. **Constituição de 1934.** Disponível em: <<http://www.conhecimentosgerais.hypermart.net/historia-do-brasil/era-vargas.shtml>>. Acesso em: 15 mar. 2003.

\_\_\_\_\_. **Constituição de 1937.** Disponível em: <[http://www.geocities.com/getulio\\_vargas.br/1937.html](http://www.geocities.com/getulio_vargas.br/1937.html)>. Acesso em: 15 mar. 2003.

\_\_\_\_\_. **Constituição de 1937.** Disponível na Internet em: <<http://www.georgetown.edu/pdba/Constitutions/Brazil/brazil37.html>>. Acesso em: 15 mar. 2003.

\_\_\_\_\_. **Textos Políticos da História do Brasil.** Senado Federal, Subsecretária de Edições Técnicas, 2006.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada.** 5. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

CAGGIANO, Mônica Herman Salém. **Finanças Partidárias.** Brasília: Senado Federal, 1983.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE JURISTAS (CAJE). Disponível em: <<http://www.caje.org.pe>>. Acesso em: 28 abr. 2006.

COSTA, José Armando. **Contorno Jurídico da Improbidade Administrativa.** 1. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição de 1988.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990. v. 1.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. **O Que é Voto Distrital.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 3. ed. rev. atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DUARTE, Cláudia Hiran Alves; SILVA, Jaqueline Maria de Oliveira do Couto e. (Orgs.). **Direito Eleitoral e Eleições 2000.** Porto Alegre: Escola Superior de Direito Municipal, 2000.

ESTADO NOVO (1937-1945). Disponível em: <[http://www.cebela.org.br/txtpolit/socio/vol5/E\\_intro2.html](http://www.cebela.org.br/txtpolit/socio/vol5/E_intro2.html)>. Acesso em: 15 mar. 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Reconstrução da Democracia**. Ensaio sobre a Institucionalização da Democracia no Mundo Contemporâneo, e em Especial no Brasil. São Paulo: Saraiva, 1979.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

FERREIRA, Luis Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 1.

FLEURY FILHO, Luiz Antônio. **Direito Eleitoral: Lei 9.504/97: Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2000.

FREITAS, Juarez. Do Princípio da Proibição Administrativa e de Sua Máxima Efetivação. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro: Renovar-Fundação Getúlio Vargas, n. 204, abr.-jun. 1996.

GIACOMUZZI, José Guilherme. A Moralidade Administrativa – História de um Conceito. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 49, p. 61-76. jan.-mar. 2003.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim. **Direito Constitucional**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992.

HERINGER JÚNIOR, Bruno. Democracia e Constituição: Técnicas Decisórias no Âmbito do Controle Jurisdicional Concentrado da Constitucionalidade das Leis. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 49, p. 49-60, jan.-mar. 2003.

LIMA, Rogério Medeiros Garcia de. Justiça Eleitoral e Improbidade Administrativa. **Revista de Direito Constitucional e Internacional. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo:RT, ano 10, n. 41, out.-dez. 2002.

LOUREIRO, Raul Cid. O Processo Político-Eleitoral e a Ética. **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, n. 50, p. 1 a 584, 1997.

MAGALHÃES, Roberto Barcellos de. **Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 1997. v. 1.

MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. Tomo 1. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 4.

\_\_\_\_\_. **Conheça a Constituição. Comentários à Constituição Brasileira**. 1. ed. São Paulo: Manole, 2006. v. 2.

MARTINS, Vicente. **Aspectos Jurídico-Educacionais da Constituição de 1937**. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/direito/artigos/constitucional/cf-37.htm>>. Acesso em: 16 mar.2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MENDES, Antônio Carlos. **Introdução à Teoria das Inelegibilidades**. São Paulo: Malheiros, 1994.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis : as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes, presidencialismo versus parlamentarismo**. 7. ed. São Paulo : Saraiva, 2000.

NASCIMENTO, Tupinambá Miguel Castro do. **Lineamentos de Direito Eleitoral**. Porto Alegre: Síntese, 1996.

\_\_\_\_\_. **Comentários à Constituição Federal – Direitos e Garantias Fundamentais – art. 5º a 17**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

NISS, Pedro Henrique Távora. **Direitos Políticos, Condições de Elegibilidades e Inelegibilidades**. São Paulo: Saraiva, 1994.

OSÓRIO, Fábio Medina. O Princípio Constitucional da Motivação dos Atos Administrativos: Exame de sua Aplicabilidade Prática aos Casos de Promoção e Remoção de Membros do Ministério Público e Magistratura por Merecimento nas Respectivas Carreiras. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro: Renovar/ Fundação Getúlio Vargas, v. 218, p. 11-70, out.-dez. 1999.

PEIXINHO, Manoel Messias. **A Interpretação da Constituição e os Princípios Fundamentais – Elementos para uma Hermenêutica Constitucional Renovada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

PLATÃO. **A república**. São Paulo : Martin Claret, 2004.

REIS, Antonio Carlos Palhares Moreira. **Realidade Eleitoral Brasileira**. Paulista: GTB, 1982.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Do contrato social : princípios do direito político**. São Paulo : Rev. dos Tribunais, 2003.

SALDANHA, Nelson. **Formação da Teoria Constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SALGADO, Eneida Desiree. O Referendo como Fase Legislativa das Emendas Constitucionais. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte: Fórum, v. 15, p. 55-77, jan.-mar. 2004.

SAMPAIO, Luiz Augusto Paranhos. **Comentários à nova Constituição Brasileira**. São Paulo: Atlas.1990. 2. v.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Direitos Fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 1992.

\_\_\_\_\_. **Comentário Contextual à Constituição**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVEIRA, José Néri da. **Aspectos do Processo Eleitoral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SOUZA, Antonio Candido de Mello e. **Condições científicas do Direito de Sufrágio e Lista Múltipla e Voto Uninomial**. Coimbra: Editora Coimbra, 1998.

TACITO, Caio. Moralidade Administrativa. **Revista de Direito Administrativo**, Renovar-Fundação Getúlio Vargas, v. 218, p. 1-10, out.-dez. 1999.

TAVARES, José Antônio Giusti. **Sistemas Eleitorais nas Democracias Contemporâneas: Teoria, Instituições, Estratégia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

TEIXEIRA, J. H. Meirelles. **Curso de Direito Constitucional**. Organizado por Maria Garcia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1992.

TOZZI, Leonel. **Temas de Direito Eleitoral**. Ministério Público do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2002.

ZILIO, Rodrigo López. Capacitação Ilícita de Sufrágio – Artigo 41-A, Lei nº 9.504/97. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 48, p. 169-197, 2002.

ZIMMERMANN, Dagma. Coleção Passe e Repasse. **Direito Constitucional**. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2000.